



PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. DR. JAZIEL)

Altera a Lei n.º 9.394, de 20 de novembro de 1996 para incluir conteúdos curriculares de caráter transversal no ensino fundamental e médio relativos à cidadania, à solidariedade e à participação política.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o § 7º ao art. 32 e o § 2º-A ao art. 35-A da Lei n.º 9.394, de 20 de novembro de 1996, para incluir conteúdos curriculares de caráter transversal no ensino fundamental e médio relativos à cidadania, à solidariedade e à participação política.

Art. 2º O art. 32 da Lei n.º 9.394, de 20 de novembro de 1996, passa a vigorar acrescido do § 7º com a seguinte redação:

“Art. 32.....

.....

§7º São conteúdos curriculares de caráter transversal no ensino fundamental:

I - fortalecimento do sentimento de solidariedade; e

II - aprimoramento do caráter, com apoio na moral e na dedicação à família e à comunidade.” (NR)

Art. 3º O art. 35-A da Lei n.º 9.394, de 20 de novembro de 1996, passa a vigorar acrescido do § 2º-A com a seguinte redação:



Art. 35-A.....

§2º-A São conteúdos curriculares de caráter transversal no ensino médio o exercício da cidadania e da solidariedade e o incentivo ao conhecimento e à participação na política brasileira.

.....”(NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que apresentamos representa um manifesto em prol de um currículo escolar aprimorado, que encampe a cidadania, a solidariedade e a participação política como elementos inerentes à educação nacional.

Devemos lembrar que a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988) dispõe no art. 205 que a educação visa “ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Ainda, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) com o mesmo objetivo preceitua no *caput* do art. 2º o preparo para o exercício da cidadania como uma finalidade da educação.

Partindo do pressuposto constitucional e legal, conforme remissão à LDB, nosso intuito é justamente o de explicitar nos artigos que dispõem sobre o ensino fundamental e médio da Lei de Diretrizes e Bases a relevância da formação curricular que disponha sobre a cidadania em sua dimensão pragmática, que ao nosso ver se materializa mediante o fortalecimento do sentimento de solidariedade; o aprimoramento do caráter, com apoio na moral e na dedicação à família e à comunidade, e o incentivo à participação na política brasileira.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Dr. Jaziel - PR/CE

Acreditamos que a escola é o local de excelência para a formação da cidadania e por esse motivo incitamos os Nobres Pares a nos auxiliarem a aprovar esta relevante Proposição.

Sala das Sessões, em Brasília de maio de 2019.

Deputado DR. JAZIEL

Deputado DR. JAZIEL